

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Seção I

RAZÃO SOCIAL E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º A Invest Santa Catarina Parcerias e Negócios Estratégicos S.A., sociedade de economia mista, constituída sob a forma de sociedade anônima e vinculada ao Gabinete do Governador do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.293.552/0001-84, é regida por este estatuto, pela Lei nº 15.500/2011, pelas Leis nº 6.404/1976 e 13.303/2016, e demais legislação aplicável.

Seção II

SEDE E REPRESENTAÇÃO GEOGRÁFICA

Art. 2º A empresa tem sede e foro na Rodovia SC 401, Km 05, nº 4.600, Bloco 4, Bairro Saco Grande, CEP 88.032-005, Florianópolis/SC, e pode criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no País.

Seção III

PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 3º O prazo de duração da empresa é da data da sua criação e será por prazo indeterminado.

Seção IV

OBJETO SOCIAL

Art. 4º A Invest Santa Catarina Parcerias e Negócios Estratégicos S.A. tem por objetivos:

- I. promover a geração de investimentos no território catarinense;
- II. promover e executar programa de parcerias e investimentos do Estado;
- III. comprar e vender participações acionárias, podendo constituir empresas com ou sem propósito específico, firmar parcerias e participar do capital de outras empresas públicas ou privadas; e
- IV. desenvolver e gerenciar projetos estratégicos de Governo.

§ 1º A empresa poderá, para a consecução do seu objeto social, constituir subsidiárias e participar do capital de outras empresas, relacionadas ao seu objeto social.

§ 2º A participação acionária no capital de empresas públicas ou privadas não constituídas pela Invest Santa Catarina Parcerias e Negócios Estratégicos S.A. será minoritária.

Art. 5º Para cumprir seus objetivos a Invest Santa Catarina Parcerias e Negócios Estratégicos S.A. poderá estruturar ou participar de operações de mercado financeiro e de capitais, bem como outras modalidades de negócio que visem à promoção de investimentos, entre outros, em:

- I. aeroportos, inclusive seus acessos;
- II. educação, saúde, segurança pública e turismo;
- III. empreendimentos imobiliários e habitacionais;
- IV. geração e transmissão de energia;
- V. logística de todos os modais;
- VI. parques tecnológicos de inovação, ciência e tecnologia;
- VII. portos, marinas e obras costeiras;

- VIII. rodovias;
- IX. saneamento básico;
- X. sistemas de mobilidade urbana; e
- XI. telecomunicações, transmissão de dados e tecnologia da informação.

Parágrafo único. A empresa poderá ainda:

- I. celebrar com a Administração Pública Direta e Indireta os contratos que tenham por objeto:
 - a) a elaboração de estudos técnicos, projetos, prestação de serviços e as respectivas implementações, execuções e fiscalização;
 - b) a locação ou promessa de locação, arrendamento, cessão ou permissão de uso ou outra modalidade onerosa de alienação de ativos, equipamentos, instalações ou outros bens, vinculados ou não a projetos de parcerias público-privadas, de concessão ou de permissão;
- II. assumir, total ou parcialmente, direitos e obrigações decorrentes dos contratos de que trata o inciso I deste artigo;
- III. contratar a aquisição de instalações e equipamentos, bem como a sua construção ou reforma, pelo regime de empreitada, para pagamento a prazo, que poderá ter início após a conclusão das obras, observada a legislação pertinente;
- IV. contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado locação ou promessa de locação, arrendamento, cessão de uso ou outra modalidade onerosa, de instalações e equipamentos ou outros bens integrantes de seu patrimônio;
- V. contrair empréstimos e emitir títulos, nos termos da legislação em vigor;
- VI. emitir e distribuir valores mobiliários, de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários;
- VII. prestar garantias reais, fidejussórias e contratar seguros;

- VIII. explorar, gravar e alienar onerosamente os bens integrantes de seu patrimônio;
- IX. contratar serviços de terceiros e celebrar contratos e convênios com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Federal e Municipal, bem como com organismos de fomento multilaterais e do terceiro setor;
- X. integralizar cotas em fundos de qualquer natureza; e
- XI. exercer outras atividades inerentes às suas finalidades.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL

Art. 6º O capital social é de R\$ 231.767.692,05 (duzentos e trinta e um milhões, setecentos e sessenta e sete mil, seiscentos e noventa e dois reais e cinco centavos), dividido em 231.767.692 (duzentos e trinta e um milhões, setecentos e sessenta sete mil e seiscentos e noventa dois) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo único. Independentemente de reforma estatutária, o capital social poderá ser aumentado até o limite de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Art. 7º O Estado de Santa Catarina manterá a titularidade direta da maioria absoluta das ações ordinárias da Invest Santa Catarina Parcerias e Negócios Estratégicos S.A..

Parágrafo único. A participação privada minoritária na empresa será admitida, hipótese em que o processo de oferta pública de venda de ações será conduzido em ambiente de bolsa de valores.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Seção I ASSEMBLEIA GERAL

a) CARACTERIZAÇÃO

Art. 8º A Assembleia Geral é o órgão máximo da empresa, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo, independentemente do tempo transcorrido de mandato.

b) COMPOSIÇÃO

Art. 9º A Assembleia Geral é composta pelos acionistas com direito a voto.

c) REUNIÃO

Art. 10 A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente sempre que necessário.

d) QUÓRUM

Art. 11 Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que

representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto, e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Art. 12 As deliberações serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária.

Parágrafo único. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.

e) CONVOCAÇÃO

Art. 13 A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.

f) COMPETÊNCIA

Art. 14 Além de outros casos previstos em lei, compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. reformar o Estatuto Social;
- II. alterar o capital social da empresa;
- III. avaliar os bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
- IV. deliberar sobre transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
- V. eleger e destituir, a qualquer tempo os membros do Conselho de Administração, observado o § 3º do art. 35 do presente Estatuto;
- VI. eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- VII. fixar a remuneração dos Administradores e dos Membros do Conselho Fiscal;

- VIII. tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- IX. deliberar sobre a destinação de eventual resultado do exercício e a distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio;
- X. autorizar o ajuizamento de ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- XI. autorizar a alienação de bens imóveis e à constituição de ônus reais sobre eles;
- XII. autorizar a permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- XIII. autorizar a alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da empresa;
- XIV. autorizar a emissão de debêntures conversíveis em ações, inclusive de controladas;
- XV. autorizar a emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior;
- XVI. eleger e destituir, a qualquer tempo, os liquidantes, julgando-lhes as contas.

Seção II

REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 15 A empresa terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Comitê de Auditoria Estatutário – CAE Conglomerado;
- V. Comitê de Elegibilidade.

§1º A estrutura e a composição dos órgãos Estatutários das Subsidiárias Integrais SCPAR Porto de Imbituba S.A. e SCPAR Porto de São Francisco do

Sul S.A. poderão ser constituídos pelos membros eleitos para ocupar os respectivos cargos na Holding.

§2º Compete ao Conselho de Administração da empresa indicar os membros à AGE das Subsidiárias Integrais, na hipótese do §1º.

Art. 16 A empresa será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades da empresa, e pela Diretoria Executiva.

a) REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES

Art. 17 Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores são submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404/976 e à Lei nº 13.303/16.

Parágrafo único. Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

Art. 18 Os Administradores serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III, adiante descritos:

- I. ter experiência profissional de, no mínimo:
 - a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou
 - b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:
 - 1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da estatal,

entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;
3. cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da estatal;

c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da estatal;

- II. ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e,
- III. não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90.

§1º As experiências mencionadas em alíneas e itens distintos do inciso I do caput não poderão ser somadas para apuração do tempo requerido.

§2º As experiências mencionadas nos mesmos itens da alínea “b” do inciso I do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§3º É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria de:

- I. de representante do órgão regulador ao qual a estatal está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;
- II. de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho

- vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- III. pessoa que exerça cargo em organização sindical;
 - IV. pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado de Santa Catarina ou com a própria empresa estatal em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação.
 - V. de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora ou com a própria empresa em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;
 - VI. de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora ou com a própria estatal.

§4º A vedação prevista no inciso I do § 3º estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

§5º Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades da empresa.

§6º A recondução aos cargos fica condicionada à comprovação de conclusão dos treinamentos referentes aos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

§7º Os requisitos previstos no inciso I do caput poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da própria estatal para cargo de Administrador ou como Membro de Comitê, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

- I. o empregado tenha ingressado na estatal por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

- II. o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na estatal;
- III. o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da estatal, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput.

b) POSSE E RECONDUÇÃO

Art. 19 Os Administradores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo Colegiado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

Parágrafo único. O prazo de gestão dos Administradores deverá ser unificado.

Art. 20 O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à empresa.

Art. 21 Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.

Art. 22 Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

c) DESLIGAMENTO

Art. 23 Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária, término do mandato, ou destituição *ad nutum*, independente do tempo de mandato transcorrido.

d) PERDA DO CARGO PARA ADMINISTRADORES E MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

- I. o membro do Conselho de Administração ou Fiscal deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;
- II. os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal que tiverem impedimento permanente;
- III. o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

e) QUÓRUM

Art. 25 Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 26 As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Parágrafo único. Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 27 Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

Art. 28 Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 29 As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, semipresenciais ou digitais, mediante justificativa aprovada pelo colegiado. Na modalidade semipresencial, as reuniões e assembleias acontecem na sede social da empresa, mas com a possibilidade de participação e voto a distância de seus membros. A modalidade digital ocorre quando feitas à distância, sem a viabilidade de presença física de qualquer de seus membros. Em reuniões e assembleias semipresenciais ou digitais, os membros poderão votar de duas formas: pelo envio de um boletim de voto a distância ou por meio de participação remota, via sistema eletrônico.

f) CONVOCAÇÃO

Art. 30 Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado.

Art. 31 A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando houver efetiva impossibilidade devidamente justificada.

g) REMUNERAÇÃO

Art. 32 A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral e neste Estatuto.

Art. 33 A remuneração mensal devida aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) da remuneração/honorário mensal de um Diretor da empresa, excluídos os valores relativos a eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação de qualquer espécie nos lucros da empresa.

§1º É vedada a acumulação de remunerações/honorários pela atividade em mais de um órgão estatutário da mesma empresa, competindo ao interessado, neste caso, optar pela remuneração de apenas um deles.

§2º Fica permitida a participação em mais de 2 (dois) Conselhos, de Administração ou Fiscal, ou de Comitês de Auditoria Estatutários de empresas estatais, desde que seja auferida a remuneração de somente 2 (dois) deles, devendo o interessado renunciar à remuneração dos demais.

§3º Na hipótese de vacância ou de ausência de determinado membro titular do Conselho Fiscal será convocado o respectivo suplente, o qual fará jus à remuneração nos meses em que efetivamente participar das reuniões.

Seção III

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

a) CARACTERIZAÇÃO

Art. 34 O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da empresa, sendo a representação da companhia privativa dos Diretores.

b) COMPOSIÇÃO

Art. 35 O Conselho de Administração será composto por 9 (nove) membros, sendo:

- a) 8 (oito) indicados pelo Governador do Estado, dentre eles o Diretor Presidente como membro nato, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo;
- b) 1 (um) representante dos empregados do quadro permanente da empresa, eleito por estes.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração terão mandatos coincidentes de dois anos, que se prorrogarão automaticamente até a investidura dos substitutos, permitida a reeleição.

§ 2º Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, dentre os 8 (oito) indicados pelo Governador do Estado, antes do término do mandato, a Assembleia Geral será convocada para eleger o substituto, que completará o mandato do substituído.

§ 3º No caso de vacância do cargo do representante dos empregados do quadro permanente da empresa, estes deverão eleger o substituto, que completará o mandato do substituído.

§ 4º O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice- Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, não podendo a eleição recair na pessoa do Diretor Presidente da empresa.

c) PRAZO DE GESTÃO

Art. 36 O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º Atingido o limite previsto no caput, o retorno do membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§2º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a investidura dos novos membros, limitado ao período máximo de 60 dias.

d) REUNIÃO

Art. 37 O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente a cada bimestre, e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente ou por outros dois Conselheiros, mediante aviso a todos os conselheiros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e indicação da ordem do dia.

§ 2º As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, ou ainda por outro conselheiro escolhido pelos presentes.

§ 3º Poderão participar das reuniões do Conselho de Administração os Diretores e outras pessoas convidadas pelo seu Presidente.

§ 4º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros em exercício, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, no caso de empate.

§ 5º Fica facultado ao conselheiro, que não puder comparecer pessoalmente à reunião, manifestar seu voto sobre a matéria submetida à deliberação, mediante o envio de comunicação escrita ao Presidente do Conselho de Administração, até a data e horário previstos para o início dos trabalhos.

§ 6º As deliberações tomadas pelo Conselho de Administração deverão constar de ata.

Art. 38 Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

e) COMPETÊNCIA

Art. 39 Sem prejuízo das competências previstas na Lei Federal nº 13.303/16 e Lei Federal nº 6.404/76, nas demais atribuições previstas neste Estatuto e em normas expedidas pelo órgão regulador, compete ao Conselho de Administração:

- I. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;
- II. implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- III. promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, por parte

da Diretoria, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Gabinete do Governador do Estado, sob pena de seus integrantes responderem por omissão;

- IV. fixar a orientação geral dos negócios da empresa;
- V. eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva da empresa;
- VI. fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- VII. convocar a Assembleia Geral;
- VIII. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- IX. aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de riscos;
- X. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- XI. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;
- XII. criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;
- XIII. eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;
- XIV. atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva;
- XV. realizar a auto avaliação anual de seu desempenho;
- XVI. conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente, inclusive a título de férias;

- XVII. aprovar o Regimento Interno da Empresa, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria Estatutária - CAE, bem como o Código de Conduta e Integridade;
- XVIII. aprovar o Regulamento de Licitações;
- XIX. aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;
- XX. subscrever Carta Anual de Governança Corporativa com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;
- XXI. estabelecer política de porta-vozes visando eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa;
- XXII. avaliar os diretores da empresa, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei Federal nº 13.303/2016;
- XXIII. aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;
- XXIV. manifestar sobre remuneração dos membros da Diretoria;
- XXV. autorizar a constituição de subsidiárias e filiais, bem como a aquisição de participação minoritária em empresa;
- XXVI. aprovar o quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;
- XXVII. aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;
- XXVIII. solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra o plano de benefícios da empresa;
- XXIX. manifestar-se sobre o relatório apresentados pela Diretora Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;
- XXX. eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria Estatutário, bem como aprovar os seus pedidos de renúncia e vacância;

- XXXI. aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINI;
- XXXII. nomear e destituir o chefe da Auditoria Interna;

Seção IV

DIRETORIA EXECUTIVA

a) CARACTERIZAÇÃO

Art. 40 A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da empresa em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

b) COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA

Art. 41 A Diretoria Executiva é composta pelo Diretor presidente e até mais quatro diretores, indicados pelo Governador do Estado, além de mais um Diretor indicado pelos empregados de carreira da companhia, sendo todos eleitos pelo Conselho de Administração.

Art. 42 É condição para investidura em cargo de Diretoria da empresa a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

c) PRAZO DE GESTÃO

Art. 43 O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado com os Membros do Conselho de Administração e terá duração de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º Atingido o limite previsto no caput, o retorno do Diretor só poderá ocorrer depois de decorrido período equivalente a um prazo de gestão;

§2º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a investidura dos novos membros, limitado ao período máximo de 60 dias;

§ 3º No caso de vacância de cargo de Diretoria, o Conselho de Administração reunir-se-á para escolha do substituto, que completará o mandato do substituído.

d) COMPETÊNCIA

Art. 44 Compete à Diretoria Executiva:

- I. elaborar o planejamento da gestão de riscos empresariais, e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração, e deliberar sobre as recomendações do Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatuário de Comitê de Elegibilidade.
- III. gerir as atividades da área de conformidade e gerenciamento de riscos e o controle interno.

Art. 45 A Diretoria Executiva terá poderes e as atribuições conferidos pelo presente Estatuto e pela lei para assegurar o funcionamento regular da empresa, podendo decidir sobre a prática de todos os atos e operações que se relacionarem com o objeto social e não forem de competência privativa do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, ou ainda deles não exigirem prévia manifestação.

Art. 46 A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada isoladamente pelo Diretor Presidente, ou por outros dois Diretores em conjunto, com antecedência mínima de três dias e a indicação dos assuntos a serem tratados.

§ 1º As reuniões da Diretoria Executiva serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por qualquer diretor, desde que presentes, no mínimo, outros 2 (dois) diretores.

§ 2º Poderão participar das reuniões da Diretoria outras pessoas convidadas pelo Diretor Presidente.

§ 3º As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pelos votos da maioria dos Diretores presentes na reunião, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto comum, o voto de qualidade.

§ 4º As deliberações da Diretoria Executiva serão transcritas em ata.

Art. 47 Observadas as restrições do presente Estatuto, a empresa obriga-se validamente perante terceiros:

- I. pela assinatura conjunta do Diretor Presidente e de mais um diretor;
- II. pela assinatura conjunta de 2 (dois) diretores, nas ausências e impedimentos temporários do Diretor Presidente;
- III. pela assinatura conjunta de um Diretor e um procurador, conforme a extensão dos poderes conferidos no respectivo instrumento de mandato;
e
- IV. pela assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores, conforme a extensão dos poderes conferidos no respectivo instrumento de mandato.

Parágrafo único. Com exceção das procurações conferidas a advogado para atuação em juízo, as demais terão sempre prazo não excedente a um ano, devendo ter especificados no instrumento os atos ou operações que poderão praticar; se por ventura omissas quanto ao prazo de validade, serão consideradas automaticamente expiradas ao final do exercício em que foram outorgadas.

Art. 48 Além da representação institucional da empresa, compete ainda ao Diretor Presidente coordenar as atividades dos demais diretores, podendo para

isso definir o respectivo campo de atuação e atribuir tarefas específicas, nos termos do regimento interno da companhia.

Parágrafo único. O Diretor Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos temporários, por outro diretor por ele indicado.

Seção V CONSELHO FISCAL

a) CARACTERIZAÇÃO

Art. 49 O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual.

Parágrafo único. A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

Art. 50 Além das normas previstas na Lei nº 13.303/16 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404/76, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

b) COMPOSIÇÃO

Art. 51 O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, devendo contar com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo Chefe do Poder Executivo, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas.

Art. 52 Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres.

c) PRAZO DE ATUAÇÃO

Art. 53 O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será unificado com o dos administradores e terá duração de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§1º Atingido o limite previsto no caput, o retorno do Conselheiro Fiscal só poderá ocorrer depois de decorrido período equivalente a um prazo de gestão;

§2º O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal se prorrogará até a investidura dos novos membros, limitado ao período máximo de 60 dias.

Art. 54 Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

d) REQUISITOS

Art. 55 Além das normas previstas na Lei federal nº 13.303/16, e em normas expedidas pelo órgão regulador, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as disposições previstas na Lei federal nº 6.404/76, relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura, bem como a remuneração, além de outras disposições estabelecidas na referida Lei.

§1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou

assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

§2º Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os Administradores ou empregados da própria empresa estatal ou de sociedade controlada do mesmo grupo de que trata a Lei federal nº 6.404/76.

e) REUNIÃO

Art. 56 O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

f) COMPETÊNCIA

Art. 57 Sem prejuízo de outras disposições legais, compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- III. opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia;
- V. convocar a Assembleia Geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária,

sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;

- VI. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia;
- VII. examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- VIII. exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

Parágrafo único. Os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do conselho fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos.

CAPÍTULO IV

UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

Seção I

COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO – CAE CONGLOMERADO

Art. 58 O CAE Conglomerado se encontra vinculado ao Conselho de Administração da Holding, ao qual se reporta no exercício de suas funções, sendo responsável pela supervisão, avaliação e monitoramento das áreas de auditoria internas, controles internos, gestão de riscos e *compliance* da Holding e das Subsidiárias Integrais SCPAR Porto de Imbituba S.A e SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A..

Parágrafo único. Os assuntos pertinentes às subsidiárias devem ser submetidos aos Conselhos de Administração das mesmas.

Art. 59 O funcionamento do CAE será de forma permanente, possuindo autonomia operacional e dotação orçamentária anual, nos limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

Art. 60 O CAE, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será composto por 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes.

Parágrafo único. Dois membros serão vinculados aos Conselhos de Administração das Subsidiárias Integrais SCPAR Porto de Imbituba S.A. e SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A e por elas remunerados.

§1º O mandato dos membros do CAE será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, e a sua posse se dará com a assinatura do termo de posse.

§2º Os membros do CAE poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração.

§3º Caso qualquer membro do Comitê pretenda se afastar temporariamente do cargo, o Conselho de Administração nomeará um substituto, desde que atenda todos os requisitos legais, para substituí-lo durante o período do afastamento, sendo computado este período para fins de cumprimento do prazo de mandato do substituído.

§4º No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do CAE, este deliberará com os remanescentes.

§5º É indelegável a função do integrante do CAE, devendo ser exercida obedecendo aos deveres de lealdade e diligência, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da estatal de seus acionistas.

§6º Tendo exercido mandato no CAE por qualquer período, os membros dele desligados somente poderão integrá-lo novamente após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do respectivo mandato.

a) DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CAE

Art. 61 Os membros do CAE devem possuir experiência profissional em auditoria ou formação acadêmica compatível com o cargo, no mínimo em nível superior, na área de contabilidade, economia, administração ou direito, devendo, pelo menos 1 (um) de seus membros, possuir reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo único. Na formação acadêmica, exige-se curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

Art. 62 Constituem impedimentos para exercício das funções de membro do CAE:

- I. ser ou ter sido nos últimos 12 (doze) meses anteriores a nomeação:
 - a) Diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da Companhia;
 - b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria;
- II. ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;
- III. receber qualquer outro tipo de remuneração da estatal ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do CAE;

- IV. ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da estatal, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o CAE.

Parágrafo único. O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da estatal pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do CAE.

Art. 63 Compete ao CAE, além de outras competências previstas na legislação:

- I. elaborar o regimento interno disciplinador das regras operacionais para o seu funcionamento, submetendo-o, bem como as respectivas alterações, à aprovação do Conselho de Administração;
- II. opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- III. supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;
- IV. supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- V. monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;
- VI. avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
 - a) remuneração da administração;
 - b) utilização de ativos da Companhia;
 - c) gastos incorridos em nome da Companhia;

- VII. avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;
- VIII. elaborar relatório anual com informações sobre as suas atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do CAE, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio CAE em relação às demonstrações financeiras e encaminhar, bimestralmente, as atas das reuniões ordinária e extraordinárias, ao Conselho de Administração da Holding;
- IX. avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a empresa for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar;
- X. requerer a contratação de empresas ou profissionais especializados para aconselhar e assistir nos temas em que a Auditoria Interna não possa ou tenha algum impedimento para tratar.

Art. 64 O CAE deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Art. 65 Ao menos um dos membros do CAE deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna.

b) DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 66 Os membros do CAE obrigam-se a cumprir este Estatuto, o Código de Conduta e Integridade e as demais normas internas aplicáveis.

Art. 67 Os membros do CAE estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais dos Administradores, nos termos do artigo 160 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, neles incluído o dever de informar ao Conselho de Administração a existência de eventual conflito de interesse.

Art. 68 Todos os documentos e informações colocados à disposição do CAE, quando não estiverem disponíveis junto ao público, serão mantidos em sigilo, não podendo, de forma alguma, ser examinados por terceiros, salvo aqueles vinculados à Companhia ou quando assim deliberar o Comitê.

Art. 69 O CAE deverá realizar anualmente auto avaliação de desempenho, cujo resultado será enviado pelo coordenador do Comitê para conhecimento do Conselho de Administração.

Art. 70 Os casos omissos relativos ao CAE serão dirimidos pelo Conselho de Administração.

Seção II

COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Art. 71 O Comitê de Elegibilidade é um órgão colegiado, independente, de caráter permanente, opinativo, que tem por finalidade, entre outras, a de verificar a conformidade do processo de indicação de membros para compor o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Empresa, com competência para auxiliar o acionista controlador na indicação desses membros.

§1º Os membros do Comitê de Elegibilidade serão nomeados, empossados e destituídos pela Assembleia Geral;

§2º A posse dos membros do Comitê de Elegibilidade se dará com a assinatura do termo de posse;

§3º É indelegável a função do integrante do Comitê de Elegibilidade;

§4º O mandato dos membros do Comitê de Elegibilidade será de 2 (dois) anos, devendo coincidir com o mandato dos membros do Conselho de Administração;

§5º As competências, atribuições, deliberações e responsabilidades do Comitê de Elegibilidade deverão estar previstas em Regimento Interno, podendo ser estendidas, quando aplicáveis, às sociedades subsidiárias e controladas da empresa, conforme o Estatuto Social e as normativas internas, observada a legislação aplicável.

a) DOS MEMBROS DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Art. 72 O Comitê de Elegibilidade será constituído por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, escolhidos pela Assembleia Geral, com reputação ilibada, devendo sua composição, preferencialmente, comportar as seguintes indicações:

- I. 1 (um) membro titular e suplente da área de gestão de pessoas;
- II. 1 (um) membro titular e suplente da área de gestão de riscos ou compliance;
- III. 1 (um) membro titular e suplente da área de gestão estratégica ou de auditoria interna;
- IV. 1 (um) membro titular e suplente da área do departamento jurídico;
- V. 1 (um) membro titular e suplente do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Representante do Conselho de Administração será o presidente do Comitê de Elegibilidade.

Art. 73 Os membros do Comitê de Elegibilidade não serão remunerados.

b) DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Art. 74 Compete ao Comitê de Elegibilidade:

- I. verificar a conformidade do processo de indicação dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações, auxiliando o acionista controlador na indicação desses membros;
- II. verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e membros do Conselho Fiscal;
- III. prestar apoio, ao Conselho de Administração, na avaliação dos diretores da empresa nos termos do inciso III do art. 13 da Lei Federal nº 13.303/2016, quando solicitado.

Parágrafo único. Encaminhar ao acionista controlador e ao Conselho de Administração, conforme o caso, as atas de reuniões, pareceres e relatórios elaborados pelo Comitê com o fim de verificar o cumprimento, pelos membros indicados, dos requisitos definidos na política de indicação, devendo ser registradas as eventuais manifestações divergentes.

Seção III

AUDITORIA INTERNA

Art. 75 A Auditoria Interna será vinculada ao Conselho de Administração, competindo ao Conselho de Administração definir o cronograma de suas atividades.

§1º A Auditoria Interna será composta, no mínimo, pelo Chefe da Auditoria Interna, a ser nomeado e exonerado pelo Conselho de Administração, e por auditores internos em número e competências suficientes para cumprir sua missão institucional.

§2º. A Companhia deverá prever em Regimento Interno a estrutura, composição, as práticas de trabalho e as demais atribuições da área de Auditoria Interna.

Art. 76 Compete à Auditoria Interna:

- I. aferir a adequação do controle interno da empresa, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança, e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;
- II. auditar todos os processos informatizados da Companhia;
- III. executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Companhia;
- IV. propor medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;
- V. verificar o cumprimento e a implementação pela Companhia das recomendações ou determinações dos Tribunais de Contas, do Conselho Fiscal e do Relatório de Conformidade emitido pela Auditoria Externa;
- VI. verificar condução das operações em consonância com o Plano de Negócios Anual e Estratégia de Longo Prazo da Companhia;
- VII. demais operações específicas demandadas pelo Conselho de Administração.

Seção IV

ÁREA DE CONFORMIDADE E GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 77 A área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos se vincula diretamente ao Diretor-Presidente e é conduzida por ele, podendo delegar a condução a outro Diretor Estatutário à sua escolha.

Parágrafo único. A área de conformidade poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração, em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 78 À área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos compete:

- I. propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a empresa, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;
- II. verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
- III. comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutária a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa;
- IV. verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;
- V. verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da empresa sobre o tema;
- VI. coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa;
- VII. coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;
- VIII. estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

- IX. elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário;
- X. disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos;
- XI. demais atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

Art. 79 As estruturas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos deverão estar definidas no Regimento Interno, com observância à legislação aplicável e às regras de boas práticas.

CAPÍTULO V

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 80 O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

Art. 81 Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404/76, e, quando for o caso, nas normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nessa Comissão.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 82 Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76 e a Lei nº 13.303/16.

Art. 83 Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da empresa.

Art. 84 A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 85 Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções, aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 86 Os servidores e empregados públicos de outros órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual, quando nomeados para cargo/emprego em comissão no âmbito da Invest Santa Catarina Parcerias e Negócios Estratégicos S.A., farão jus à gratificação de 40% prevista no art. 92 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina.

Art. 87 A Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 88 Fica assegurado aos Administradores o acesso aos documentos e informações constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à sua defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante o seu mandato.

Art. 89 A empresa deverá possuir Código de Conduta e Integridade, que disponha, no mínimo, sobre:

- I. princípios, valores e missão da estatal, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;
- II. instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;
- III. canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais;
- IV. mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;
- V. sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;
- VI. previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre o Código de Conduta e Integridade, a empregados e administradores, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

Art. 90 Os Administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive os representantes de empregados e minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa sobre:

- I. legislação societária e de mercado de capitais;
- II. divulgação de informações;
- III. controle interno;

- IV. código de conduta;
- V. a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
- VI. orientação técnica e formação em governança corporativa;
- VII. demais temas relacionados às atividades da estatal.

Parágrafo único. É vedada a recondução do Administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **BF1549WK**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO WERNER SALLES em 28/08/2025 às 09:13:00

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/03/2021 - 08:10:51 e válido até 11/03/2121 - 08:10:51.

(Assinatura do sistema)



MAYARA DOS SANTOS MODOLON (CPF: 052.XXX.259-XX) em 28/08/2025 às 15:58:34

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/01/2023 - 13:49:26 e válido até 17/01/2123 - 13:49:26.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SU5WRVNUU0NfNDA4NjFfMDAwMDAxNjlfMTY5XzlwMjVfQkYxNTQ5V0s=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **INVESTSC 00000169/2025** e o código **BF1549WK** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.